



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
PORTARIA Nº 158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revogada parcialmente pela [Portaria PRCE nº 261, de 12 de abril de 2019](#)

Altera, parcialmente, a [Portaria Gab/Chefia nº 624](#), de 26 de novembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Resolução CSMPF nº 191/2019, que alterou os termos da Resolução CSMPF nº 159/2015.

Considerando deliberação eletrônica realizada pelo Colégio de Procuradores da PR/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, parcialmente, a [Portaria Gab/Chefia nº 624, de 26 de novembro de 2015](#), publicada no DMPF-e-ADMINISTRATIVO de 27/11/2015, Página 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará manterão plantão de seus membros, observados os termos desta portaria.

§ 1º O regime de plantão nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, terá início após as 17 horas, findando às 9 horas do dia seguinte.

§ 2º Aos finais de semana o plantão terá início após as 17 horas da sexta-feira, encerrando-se às 9 horas da segunda-feira.

§ 3º Nos feriados e nos pontos facultativos o plantão terá início após as 17 horas do dia útil imediatamente anterior e será encerrado às 9 horas do primeiro dia útil seguinte.

§ 4º O plantão junto às Subseções Judiciárias de Fortaleza e Maracanaú será cumprido pelos membros em exercício na PR/CE e os plantões das demais subseções judiciárias

serão cumpridos pelas respectivas PRMs, conforme os blocos a seguir:

I – Subseções Judiciárias de Sobral e Itapipoca: membros lotados nas PRMs de Sobral e Itapipoca;

II – Subseções Judiciárias de Crateús, Limoeiro do Norte e Quixadá: membros lotados nas PRMs de Crateús e Limoeiro do Norte;

III – Subseções Judiciárias de Juazeiro do Norte e Iguatu: membros lotados na PRM de Juazeiro do Norte.

§ 4º– A Fica facultado ao bloco interessado solicitar ao Procurador-Chefe, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a designação de membro para atuar no plantão junto à respectiva subseção judiciária por correio eletrônico específico a este fim, cabendo ao gabinete do Procurador-Chefe a consulta de interessados em participar do plantão.

§ 4º – B Na hipótese da consulta prevista no § 4º – A, terá prioridade na designação o postulante com menor número de plantões realizados no ano corrente, realizando-se sorteio em caso de empate.

§ 4 – C Inexistindo interessados, o plantão ficará a cargo da PRM solicitante, salvo se a solicitação for decorrente do afastamento de todos os membros lotados nas unidades, quando será realizado sorteio para escolha do plantonista.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º, *caput*, o membro plantonista na PR/CE responderá pelas subseções cujos plantões forem deslocados para a Subseção Judiciária de Fortaleza.

§ 6º Nos feriados prolongados (Carnaval, Semana Santa e Encontro Nacional dos Procuradores da República), o membro plantonista na PR/CE responderá pelos plantões das PRMs, observada a pertinência temática.

Art. 3º Todos os membros do Ministério Público Federal lotados no Estado do Ceará deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de Procuradores que espontaneamente atendam ao serviço.

§ 1º Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação do plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

§ 1º-A Serão designados dois membros para o plantão da PR/CE, ficando um deles responsável pelo plantão criminal e outro pelo plantão cível, observado o disposto no § 1º.

§ 2º A escala do plantão da PR/CE será elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de

Documentação (COJUD) em escala quinzenal e veiculada por portaria do Procurador-Chefe, observado o disposto no § 9º.

§ 3º A COJUD, para os fins previstos no § 2º, elaborará, no mês de novembro de cada ano, a escala do ano seguinte a partir de consulta, via e-mail, aos membros em exercício na PR/CE.

§ 3º – A Havendo mais de um membro interessado para cada período será observada a antiguidade, realizando-se sorteio em caso de não haver voluntários.

§ 4º Os membros que não tiverem integrado a escala de plantão do ano anterior terão prioridade no sorteio da escala do ano seguinte.

§ 5º A escala de plantão das PRMs será elaborada pelos respectivos blocos em escala quinzenal, devendo ser comunicada à Chefia de Gabinete a relação dos Procuradores plantonistas para fins de elaboração de portaria a ser assinada pelo Procurador-Chefe.

§ 6º Sempre que possível, as escalas de plantão indicarão plantonista substituto para os casos estabelecidos no art. 13.

§ 7º Na PR/CE os plantonistas cível e criminal se substituem reciprocamente.

§ 8º A escala do plantão eleitoral será elaborada pela Seção Eleitoral e veiculada por portaria do Procurador Regional Eleitoral.

§ 9º Ressalvado o período de plantão do final de ano previsto no art. 4º, a escala de plantão da PR/CE nos meses de janeiro e dezembro será mensal.

Art. 4º O plantão do final de ano será unificado, dele podendo participar todos os membros lotados no Estado do Ceará, e dividido em quatro períodos: 19 a 23 de dezembro, 24 a 27 de dezembro, 28 de dezembro a 1º de janeiro e 2 a 6 de janeiro. O critério de definição dos membros é a voluntariedade, sendo observada a antiguidade nas hipóteses de haver mais de um membro voluntário para cada período, realizado sorteio no caso de não haver voluntários.

§ 1º Caberá à Chefia de Gabinete realizar, via e-mail, a consulta do Plantão do final do ano.

§ 2º A lista de plantão do recesso será elaborada até o final de julho de cada ano.

§ 3º O plantão do final de ano inicia-se às 17 horas do dia 19 de dezembro, encerrando-se às 9 horas do dia 7 de janeiro, mediante escala especial que será elaborada pela Chefia de Gabinete e veiculada por portaria do Procurador-Chefe.

(...)

Art. 6º Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos termos do art. 2º desta Portaria terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.

§ 1º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias previstas neste artigo ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da PR/CE mediante solicitação do interessado e anuência do Núcleo temático a que pertencer o plantonista, quando for o caso, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias, mediante formulário específico.

§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.

§ 4º A não fruição da compensação a que se refere o caput, por necessidade de serviço ou em virtude da aplicação dos limites contidos nos §§1º e 2º implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada, aplicando-se o mesmo regime relativo ao artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

§ 5º - O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo, e incidirá sobre os plantões dos últimos 12 (doze) meses, sem a respectiva compensação.

(...)

Art. 8º A critério do membro plantonista, funcionará durante o regime de plantão, juntamente com o respectivo Procurador da República, um servidor do gabinete do plantonista, conforme as escalas de plantão elaboradas na forma do art. 3º.”

~~Art. 2º A escala de plantão dos membros da PR/CE já publicada segundo as regras anteriores observará o disposto neste artigo.~~

~~§ 1º A COJUD consultará os membros integrantes da escala do plantão dos meses de março a dezembro de 2019 sobre a preferência em integrar a escala cível ou criminal.~~

~~§ 2º Fica vedado aos membros escalados para duas quinzenas indicar preferência pelo plantão cível para ambos os períodos.~~

~~§ 3º Decorrido o prazo da consulta indicada no § 1º, a COJUD realizará nova consulta aos membros sobre o interesse em integrar os plantões dos meses de março a dezembro,~~

cuja especialização dependerá da preferência indicada pelos membros já escalados:

~~§ 4º Havendo mais de um membro interessado para cada período será observada a antiguidade, realizando-se sorteio em caso de não haver voluntários. ([Revogada pela Portaria PRCE nº 261, de 12 de abril de 2019](#))~~

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe da PR/CE

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 fev. 2019. Caderno administrativo, p. 72.](#)~~

MPF
Ministério Público Federal